



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

A AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, doravante denominado AGERH, UG 930088, com sede no ed. Trade Center, av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000 - loja 1 - Centro, Vitória - ES, 29010-935, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, conforme processo e-docs nº 2024-25F9K, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, do decreto estadual nº 5.352-R/2023, do decreto estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

- 1.1 O objeto da presente licitação é contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I deste edital.
- 1.2 A licitação será realizada em único item.
- 1.3 O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no anexo I deste edital.
- 1.4 **Data da sessão pública:** 16 de setembro de 2024 às 10 h.
- 1.5 O modo de disputa será o aberto.
- 1.6 Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço.
- 1.7 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do AGERH a cargo da conta da atividade nº 10.41.202.18.122. 0018. 2070 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, elemento de despesa nº 339039 do orçamento referente ao exercício de 2024.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores - Sicaf e no sistema de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2 o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 No presente pregão a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
 - 2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na lei complementar nº 123/2006.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.8 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.compras.gov.br), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição federal;
- 3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da lei nº 14.133/2021.
- 3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na lei nº 14.133/2021, e neste edital.
- 3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1 Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- 3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.
- 3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.compras.gov.br), dos campos indicados.
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.compras.gov.br), na data, horário e local indicados neste edital.
- 5.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- 5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%.
- 5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.11.1 a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à receita federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123/2006.
- 5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- 5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1 havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei 14.133/2021.
- 5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1 a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.
- 5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os dados complementares, anexo III deste edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 5.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1 Sicaf;
- 6.1.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;
- 6.1.3 Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - ceis, mantido pela controladoria-geral da união (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- 6.1.4 Cadastro nacional de empresas punidas – cnep, mantido pela controladoria-geral da união (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Será também desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1 conter vícios insanáveis;
- 6.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- 6.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 6.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos previstos no termo de referência, anexo i deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da lei nº 14.133/2021.
- 7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no sicafe.
- 7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.
- 7.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, i, da lei nº 14.133/2021).
- 7.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.6 A habilitação será verificada por meio do sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- 7.6.1 somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.9 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 7.10 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.
- 7.11 Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133/2021.
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico e-docs, no acesso cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9 DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.
- 9.2 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2.1 Considerando a adoção do processo eletrônico e-docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no acesso cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.
- 9.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.
- 9.2.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no acesso cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.
- 9.3 A administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 9.4 Caso adotado o sistema de registro de preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da ata de registro de preços.
- 9.5 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- 10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5 Fraudar a licitação
- 10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.7 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013;
- 10.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-f a 337-m do código penal e no art. 5º da lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como me/epp.
- 10.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
 - 10.3.1 Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
 - 10.3.2 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 10.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no menu “licitações”, na opção “pesquisar editais” ou protocolizada no órgão



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

realizador do certame, de 9 às 16 horas, ou enviadas para o e-mail pregao@agerh.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

- 11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1 a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.5 Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
- 11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.7 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 12.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração.
- 12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 12.10 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu “licitações”, na opção “pesquisar editais”.
- 12.11 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Vitória/ES, 27 de agosto de 2024.

Leonardo de Carvalho Louzada
Agente de Contratação

Maria Rozenilda Mendonca da Silva
Equipe de Apoio

Emilly Próspero Souza
Equipe de Apoio



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR AGERH/ GARH

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos:

Item	Código SIGA	Código CATSER	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	30443	3492	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 40 aparelhos de ar-condicionado, além de eventual instalação, remanejamento e remoção de sistemas, equipamentos de aparelhos de ar-condicionado, com a utilização de peças, insumos, fluidos e componentes, para a Sede da AGERH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	MENSAL	24 MESES	R\$ 2.564,63	R\$ 61.551,12

1.2 A licitação será realizada em único item, pois se trata de um serviço.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 20, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A prestação de serviços deve ser compatível com os padrões de consumo sustentáveis.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 Caso exista divergência entre o disposto na descrição dos itens constantes da Tabela do item 1.1 do presente instrumento, o Código SIGA e o CATSER, quanto à descrição do objeto, prevalece a especificação do Termo de Referência.



1.7 O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias do envio do instrumento, nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas, equipamentos e instalações de ar-condicionado tem por objetivo preservar a saúde, o bem-estar, o conforto e a produtividade dos servidores da AGERH.

2.2 A Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9 /2003 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de climatização artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva, além de ser uma necessidade indispensável aos sistemas, equipamentos e instalações de ar-condicionado é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.3 O fornecimento de peças e fluidos, conjuntamente à prestação de serviços, justifica-se no presente caso para garantir a efetividade na solução dos problemas suscitados, posto que, na grande maioria das situações, não basta a simples intervenção técnica para solucionar o problema, sendo fundamental a substituição de peças e a reposição de fluídos.

2.4 Considerando a necessidade de manter o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado de forma adequada e em plenas condições de uso, bem como o pleno funcionamento do Data Center, e considerando que a vigência do contrato nº 001/2022, de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, se encerra em 12 de junho de 2024, a abertura de processo para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e fluidos, se faz necessária.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Trata-se de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, eventual instalação, remanejamento e remoção de sistemas, equipamentos e instalações, com a utilização de peças, insumos, fluídos e componentes pela contratada, de 40 aparelhos de ar-condicionado instalados na Sede da AGERH.

3.2 Será utilizada a modalidade de Pregão Eletrônico, por critério menor preço, para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços.



3.3. Por se tratar de serviço essencial para garantia das condições ambientais da Autarquia, o prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

Do regime de prestação de serviços

3.4 A Contratação abrange a prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças e fluídos, a serem executados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de execução de empreitada por preço global.

Da vistoria

3.5 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

3.6 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.7 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.8 A ausência de realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.9 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinado à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e fluídos, instalados na Sede da AGERH.

Da Subcontratação:

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto.



4.3 Não será permitida a participação de licitantes organizados em consórcio de empresas, pois as circunstâncias do mercado, vulto e a complexidade do objeto não dificultam a comprovação de todos os requisitos de qualificação técnica ou econômica por um único licitante.

Da garantia de Execução:

4.3 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.3.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.3.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, o licitante deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.4 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

4.3.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.3.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.



4.3.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.3.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.3.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.15 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.3.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.3.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da manutenção preventiva:



5.1 Os chamados para manutenção deverão ser atendidos no seguinte endereço e horário: Sede da AGERH, localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Loja 1 – Ed. Trade Center, CEP: 29.010-935, Vitória/ES no horário de 9h às 12h e 13h às 16h (de segunda à sexta-feira) entrada pela Rua Dep. Nelson Monteiro.

5.2 Deverá ser programada no mínimo 01 (uma) visita técnica por mês, visando manutenção preventiva, com apresentação de relatório das atividades exercidas a cada visita, com realização dos seguintes serviços:

Lavar os filtros de ar;
Verificar nível de ruído dos equipamentos, principalmente rolamentos;
Verificar temperatura de entrada e saída nas serpentinas;
Verificar e corrigir vazamentos de gás se houver;
Proceder a desobstrução do dreno do equipamento, bem como da bandeja de retenção da água, localizada na evaporadora, se necessário;
Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
Medir temperatura nos diversos ambientes;
Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;
Medir tensões e correntes no motor do condensador;
Medir tensões e correntes no motor do evaporador;
Verificar as condições dos mancais e eixos;
Verificar as bases de fixação dos compressores;
Inspeção de limpeza dos quadros elétricos, fiações e disjuntores, procedendo a substituição daqueles que apresentarem problemas técnicos e/ou desgastes;
Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
Limpar o evaporador;
Verificar e corrigir vibrações;
Verificar comportamento dos filtros;
Verificar a existência de corrosão;
Medir temperatura (bulbo seco/úmido) em todos os ambientes;
Medir temperatura (bulbo seco/úmido) do ar exterior;
Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos;
Limpar tubulação de drenagem da máquina inclusive sifão;
Verificar terminais elétricos;
Eliminar focos de ferrugem e retocar a pintura;
Quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado;

5.3 Na manutenção preventiva semestral, os seguintes serviços serão executados:

Aplicação de anticorrosivo;
Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
Fazer limpeza do equipamento, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o caso;
Proceder a limpeza da unidade condensadora;



5.4 Na Manutenção preventiva anual, os seguintes serviços serão executados:

Pintar o equipamento onde necessário;
Teste geral em todos os componentes dos equipamentos;

Da manutenção corretiva:

5.5 Deverão ocorrer toda vez que se verificar a ocorrência de mau funcionamento, decorrente do desgaste natural ou não dos aparelhos de ar-condicionado. Uma vez verificada a necessidade de substituição de peças, a mesma será realizada, sem ônus para a contratante.

5.6 Prazo para realização da manutenção corretiva:

5.6.1 Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis da abertura do chamado. O defeito verificado deverá ser sanado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, com apresentação de relatório dos serviços executados.

5.5.2 A abertura dos chamados deverá ser realizada através de e-mail para o endereço eletrônico informado pela contratada, bem como chamada telefônica e ou por meio de mensagens eletrônicas.

5.7 No valor contratado, estão inclusas todas as despesas com materiais, mão de obra, transporte (frete), seguro, taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal, incidentes na execução dos serviços mencionados.

5.8 A contratada deverá observar que, identificados os eventuais problemas que exijam substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para a solução e normalização do funcionamento do aparelho de ar-condicionado será de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da inspeção técnica.

5.8.1 A contratada deverá comunicar à contratante, quando houver a necessidade de prazo maior para a execução do serviço, elaborando descrição em relatório destes casos excepcionais e propondo novo prazo para a contratante, o qual poderá, mediante justificativa, ser aceito pelo(a) Fiscal do Contrato.

5.8.2 A contratada deverá prestar os serviços de ajustes de configuração e atualização

5.9 O serviço executado fora do prazo e que não tenha a concordância da Contratante poderão ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Termo de Referência;

Da garantia do serviço:

5.10 O prazo para garantia do serviço é de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento definitivo do serviço, na forma do art. 26 do CDC (Lei nº 8.078/1990).



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

6.5 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a- o prazo de validade;
- b- a data da emissão;
- c- os dados do contrato e do órgão contratante;
- d- o período respectivo de execução do contrato;
- e- o valor a pagar, conta, agência, banco; e
- f- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.8 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB



1.234/2012, ou a que vier a substituí-lo, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

6.9 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III, do art. 10, do Decreto nº 5.545-R/2023.

6.10 Constatado que o contratante não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

6.11 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

6.12 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

6.13 Transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

6.14 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

6.15 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

6.16 Ao enviar a solicitação de pagamento, o contratante deve especificar a data de vencimento da obrigação.

6.17 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



6.18 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

Da Forma de Pagamento

6.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajuste

6.24 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da realização do orçamento estimado da contratação, com base no art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

6.25 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica.



7.2 O critério de julgamento será o de menor preço, desde que atendidas as condições mínimas do termo de referência, a adoção do critério se justifica pelo intuito de alcançar objetividade na seleção e o menor dispêndio para a Administração.

7.3 O modo de disputa será aberto, oportunidade no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conferindo-se maior transparência ao processo de licitatório.

7.4 O serviço será prestado de forma continuado e executado em 24 (vinte e quatro) meses.

Das Exigências de Habilitação

4.1 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I.A deste Termo de Referência.

8 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.551,12 (Sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e doze centavos).

9.2 - O custo estimado corresponde ao disposto na tabela abaixo:



Descrição	Valor unitário	Valor anual	Valor Total Estimado do prazo de vigência
Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 40 aparelhos de ar-condicionado, além de eventual instalação, remanejamento e remoção de sistemas, equipamentos de aparelhos de ar-condicionado, com a utilização de peças, insumos, fluidos e componentes, para a Sede da AGERH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos	R\$ 2.564,63	R\$ 30.775,56	R\$ 61.551,12

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/Unidade: 41202/410202 – AGERH;

Fontes de Recursos: 1704000007 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - RECURSOS DESTINADOS À AGERH;

Programa de Trabalho: 10.41.202.18.122. 0018. 2070 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE;

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções relativas a advertências, atrasos na entrega, inexecução total ou parcial e impedimentos obedecerão ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Os Licitantes e Fornecedores sujeitam-se às penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção.



11.3 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- b- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c -Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d -Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e -Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f -Deixar de apresentar amostra;
- g -Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- i - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- j - Fraudar a licitação
- k - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.4 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

- a - Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
- b - Impedimento de licitar e contratar; e
- c - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e



regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.7 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

Vitória, 19 de julho de 2024.

Elaboração:

Ricardo José de Souza
Gerente de Administração e Recursos Humanos

Aprovação:

Solange Cardoso Malta Nogueira
Diretora Setorial



ANEXO I.A

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICA

1.4.1.1 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.2.1 - Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado com fornecimento de peças, por um período não inferior a 1 (um) ano.



1.4.1.2.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que declare a prestação de serviço de manutenção, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.2.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.2.4 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.2.5 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.2.6 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.2.7 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.2.8 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.



ANEXO I.B

Relação de equipamentos de ar-condicionado instalados na AGERH:

Descrição/Aparelhos	Potência	Quant.	Medidas
Vogga	9.000 btu's	7	0,73 cm
Vogga	12.000 btu's	3	0,73 cm
Vogga	18.000 btu's	6	0,91 cm
Vogga	22.000 btu's	13	0,103 cm
Vogga	30.000 btu's	9	0,103 cm
Sub-Total		38	
Elgim	36.000 btu's	2	0,121cm
Total		40	



ANEXO I.C

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX

Eu, Sr(a)._____, em representação à empresa:

_____,
CNPJ _____, declaro para os devidos fins, e em atendimento
ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX – AGERH, que a empresa tem pleno conhecimento das
condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade
por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem
desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Pelo que firmo a presente declaração.

Vitória (ES), de _____ de 2024.

Identificação do Representante



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

ANEXO II – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1. Conforme especificado no Anexo I.A do Termo de Referência



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº ____/____ de ____ de ____.

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021:
_____ (preencher).

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura - preencher)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/2024
Pregão nº ____/2024
Processo nº 2024-25F9K
Id cidades nº

Termo de contrato que entre si fazem a Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH e a empresa _ para a **contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.**

A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, adiante denominado contratante, inscrita no cnpj sob o nº 19.481.436/0001-78, com sede no Ed. Trade Center, Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Loja 1- centro, vitória - es, 29010-935, representada legalmente pelo seu Diretor Geral, sr. Fábio Ahnert, nomeado pelo Decreto nº 256-s, de 01/01/2019, publicada no DIO de 02/01/2019, portador da matrícula funcional nº 2461030 e a empresa (nome completo), doravante denominada contratada, com sede (endereço completo), inscrita no cnpj sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, nos termos da lei federal nº 14.133/2021 e decreto estadual nº 5.545-r/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo i do edital.

1.2 Integram este contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) O edital e todos os seus anexos;
- (b) A proposta comercial da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 o valor global da contratação é de R\$ (.....).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 2.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em __/__/____(preencher).
- 2.5 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do decreto estadual nº 5545-r/2023 e na lei federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do decreto).
- 2.6 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

VR = Valor Do Reajuste;

V = Valor Atual do Contrato ou da Parcela a ser reajustada;

I^0 = Índice Inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice Relativo ao mês de reajuste.

- 2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.2 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.3 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.4 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a administração estadual na contratação de serviços semelhantes.
- 2.5 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- 2.6 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso ii, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional De Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.
- 4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que está disposto no art. 22 do decreto estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da administração estadual.
- 4.3 Aplica-se a este contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, iii, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral Do Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.
- 5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Gestão/unidade: 410202/41202 - AGERH;
 - b) Fonte de recursos: 1704000007 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - RECURSOS DESTINADOS À AGERH;
 - c) Programa de trabalho: 10.41.202.18.122. 0018. 2070 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
 - d) Elemento de despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 - e) Plano interno: 000001 – não definido.
- 5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1 O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à contratada:

- 8.1.1 Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- 8.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;
- 8.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso xvi do art. 92 da lei federal 14.133/2021;
- 8.1.4 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- 8.1.5 Demais exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência.

8.2 Compete à contratante:

- 8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2 Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- 8.2.3 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;
- 8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 Da proteção de dados pessoais.

- 8.3.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na lei federal nº 13.709/2018 ("lei geral de proteção de dados



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

personais”), no decreto estadual nº 4922-r, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- 8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da lei federal nº 13.709/2018, a contratada deverá:
- 8.3.3.1 Notificar imediatamente a contratante;
- 8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 8.3.4 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 8.3.6 A contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da contratante previstas na lei federal nº 13.709/2018.
- 8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 8.3.8 A contratada deverá notificar a contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à autoridade nacional de proteção de dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 8.3.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- 8.3.11 Responsabilidade.** A contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da lei federal nº 13.709/2018, no decreto estadual nº 4922-r, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.
- 8.3.12** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela contratante, não exime a contratada das obrigações decorrentes deste contrato, permanecendo integralmente responsável perante a contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 8.3.13** A contratada deve colocar à disposição da contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 8.3.14** A contratada deve auxiliar a contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da lei federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste contrato.
- 8.3.15** Se a contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste contrato, a contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 8.3.16 Eliminação.** Extinto o contrato, independentemente do motivo, a contratada deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

- 9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na lei 14.133/2021, após manifestação formal da procuradoria geral do estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- 1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133/2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- 11.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei nº 14.133/2021).
- 11.1.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei nº 14.133/2021).
- 11.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei nº 14.133/2021).
- 11.1.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 11.2.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 11.2.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.2.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 11.2.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 11.2.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da lei nº 14.133/2021;
- 11.3 na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei nº 14.133/2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- 11.4 Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).
- 11.5 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei nº 14.133/2021).
- 11.6 o contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional De Empresas Inidôneas E Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional De Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal. (art. 161, da lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.
- 11.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 11.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 11.11 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**
- 12.1 Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 12.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

- 12.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 12.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 12.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o contratante informará à procuradoria fiscal da procuradoria geral do estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (unidade do órgão), designado representante da administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 17.1 representará a contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 18.1 fica eleito o foro de vitória, comarca da capital do estado do espírito santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da procuradoria geral do estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na lei complementar estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, __ de ____ de 20__.

Nome da contratante
Representante (nome completo)
Documento de identificação

Nome da contratada
Representante (nome completo)
Documento de identificação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO DE CARVALHO LOUZADA

FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO -
AGERH)
DP - AGERH - GOVES
assinado em 27/08/2024 15:01:25 -03:00

MARIA ROZENILDA MENDONÇA DA SILVA

SUPLENTE (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - AGERH)
DP - AGERH - GOVES
assinado em 27/08/2024 15:55:39 -03:00

EMILLY PROSPERO SOUZA

FISCAL SUPLENTE (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO -
AGERH)
DP - AGERH - GOVES
assinado em 27/08/2024 15:02:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/08/2024 15:55:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEONARDO DE CARVALHO LOUZADA (FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - AGERH) -
DP - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FJ832Q>